



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO CONCURSO DE PESSOAS	2
2	REQUISITOS DO CONCURSO DE AGENTES	3
3	DIFERENÇA ENTRE AUTOR E PARTÍCIPE	4
4	TEORIAS SOBRE O CONCURSO DE PESSOAS.....	5
4.1	CIRCUNSTÂNCIAS INCOMUNICÁVEIS.....	6
4.2	CASOS DE IMPUNIBILIDADE	6
5	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	7

CONCURSO DE PESSOAS

1 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO CONCURSO DE PESSOAS

- **Previsão legal – artigo 29 do CP.**

“Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”

Trata-se da execução de um crime por **mais de um agente**.

Importante esclarecer que o concurso de pessoas se divide em:

- **CONCURSO EVENTUAL:** o tipo penal não exige a pluralidade de agentes. O concurso de pessoas é realizado de forma opcional.
- **CONCURSO NECESSÁRIO (CRIME PLURISSUBJETIVO):** o tipo penal exige a pluralidade de agentes para a sua configuração.

2 REQUISITOS DO CONCURSO DE AGENTES

Para que ocorra o concurso de pessoas deve haver o preenchimento das seguintes condições:

- **PLURALIDADE DE CONDUTAS:** existentes condutas de várias pessoas é indispensável, do ponto de vista objetivo, que haja nexos causal entre cada uma delas e o resultado.
- **RELEVÂNCIA CAUSAL DE CADA AÇÃO (CONDUTA):** havendo relação entre a ação de cada uma das condutas e o resultado, ou seja, havendo relevância causal de cada ato delituoso, concorreram essas pessoas para o evento e por ele serão responsabilizadas.
- **LIAME (OU VÍNCULO) SUBJETIVO ENTRE OS AGENTES:** É necessário, também, uma ligação psicológica entre os vários autores, ou seja, o conhecimento de que cooperam numa ação comum. Não basta atuar o agente com dolo (ou culpa), sendo necessária uma relação subjetiva entre os concorrentes. Somente a adesão voluntária, objetiva (nexo causal) e subjetiva (nexo psicológico), à atividade criminosa de outrem, visando à realização de um objetivo comum, cria o vínculo do concurso de pessoas e responsabiliza os agentes pelas consequências da ação. Inexistente esse liame psicológico, não há que se reconhecer o concurso de agentes.

IMPORTANTE: Autoria Imprópria, sinônimo de autoria colateral, não há concurso nesse caso.

ATENÇÃO!!

Não confunda com a possibilidade de autoria sucessiva, porque nesse caso há o início da execução do delito, com aderência de outrem no decorrer da prática delitiva. Exemplo: iniciada a prática de uma lesão corporal, um terceiro que assistia à agressão resolve aderir aos golpes contra a vítima.

- **A IDENTIDADE DE FATO:** Deve haver, portanto, a consciente e voluntária participação no fato, mais uma vez demonstrado que não é indispensável o acordo prévio de vontades para a existência do concurso de pessoas. Todos os indivíduos concorrentes em uma infração penal, em regra, devem responder pelo **MESMO** crime.

3 DIFERENÇA ENTRE AUTOR E PARTÍCIPE

Vale destacar que há uma divisão do concurso de pessoas quanto aos indivíduos que concorrem para a prática da infração penal.

Em que pesem as teorias existentes (*unitária, extensiva, restritiva e do domínio do fato*), o Código Penal, na visão da doutrina, adotou a noção contida na teoria restritiva (para alguns autores, conhecida como objetivo-formal), a saber:

- **AUTOR/COAUTOR:** Na visão da teoria restritiva, é aquele que realiza o verbo (núcleo) do tipo penal.
- **PARTÍCIPE:** é aquele que colabora com a ação principal do autor, porém de forma coadjuvante (acessória), sem domínio sobre o fato.

Obs.: Excepcionalmente, o critério do domínio do fato foi adotado para adequar a conduta do autor mediato, sendo aquele que se vale de um inimputável para praticar o crime.

Importante mencionar que a punição da conduta acessória, dependente da principal, sendo objeto de divergência na doutrina e podemos resumir em **quatro** teorias, conforme leciona o professor Rogério Sanches em sua doutrina, a saber:

1. Acessoriedade mínima:

É suficiente a prática, pelo autor, de fato típico para que a participação seja punível. Esta teoria deve ser afastada, pois não se concebe a punição do partícipe se o autor agiu, por exemplo, amparado por legítima defesa, e, em última análise, não praticou infração penal.

2. Acessoriedade limitada (ou média):

A punição do partícipe pressupõe apenas a prática de fato típico e ilícito, afastando-se a necessidade de que o agente seja culpável. Esta é a teoria mais aceita pela doutrina brasileira.

3. Acessoriedade máxima:

Para a punição do partícipe, deve o fato ser típico, ilícito e cometido por agente culpável.

4. Hiperaccessoriedade:

A punição do partícipe pressupõe a prática de fato típico, ilícito, por agente culpável, que seja efetivamente punido. Esta teoria também deve ser afastada, pois contém exigência desarrazoada, permitindo a impunidade do partícipe mesmo nos casos em que o autor praticou o crime e se verificou o vínculo subjetivo entre ambos os sujeitos.

4 TEORIAS SOBRE O CONCURSO DE PESSOAS

- **TEORIA MONISTA:** todos os que tomam parte na infração penal cometem idêntico crime. Isto é, todos respondem pelo mesmo crime na medida de sua culpabilidade.

- **TEORIA DUALISTA:** Terá um crime para o autor e outro para o partícipe.
- **TEORIA PLURALISTA:** à multiplicidade de agentes corresponde um real concurso de ações diversas e, em consequência, uma pluralidade de delitos, praticando cada uma das pessoas um crime próprio, autônomo. Ou seja, excepcionalmente, os agentes praticam condutas concorrendo para um único fato, porém respondem cada um por um crime.

4.1 Circunstâncias Incomunicáveis

Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime, de acordo com a regra contida no art. 30 do CP.

4.2 Casos de impunibilidade

O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado, conforme dispõe o art. 31 do CP.

Vamos praticar questões conforme debatido em aula.



Vamos exercitar:

5 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (VUNESP/2018)

É requisito para a configuração do concurso de pessoas

- (A) uma única conduta.
- (B) a irrelevância causal das condutas.
- (C) a identidade de crime para todos os envolvidos.
- (D) a autoria incerta.
- (E) o prévio ajuste entre os agentes.



Resolução

GABARITO LETRA C

02 (FUNCAB/2016)

Sobre a participação em sentido estrito, é correto afirmar que:

- (A) adota-se, no Brasil, a teoria da acessoriedade máxima.
- (B) o auxílio material é ato de participação em sentido estrito, ao passo em que a instigação é conduta de autor.
- (C) assume a condição de partícipe aquele que executa o crime, salvo quando adotada a teoria subjetiva.
- (D) não há participação culposa em crime doloso.
- (E) na teoria do domínio do fato, partícipe é a figura central do acontecer típico.

**Resolução****GABARITO LETRA D****03 (CEBRASPE/2018)**

João e Pedro, maiores e capazes, livres e conscientemente, aceitaram convite de Ana, também maior e capaz, para juntos assaltarem loja do comércio local. Em data e hora combinadas, no período noturno e após o fechamento, João e Pedro arrombaram a porta dos fundos de uma loja de decoração, na qual entraram e ficaram vigiando enquanto Ana subtraía objetos valiosos, que seriam divididos igualmente entre os três. Alertada pela vizinhança, a polícia chegou ao local durante o assalto, prendeu os três e os encaminhou para a delegacia de polícia local.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

João e Pedro tiveram participação de menor importância no crime de furto; assim, eventual indiciamento dos dois será na condição de partícipes, razão por que eles poderão ser beneficiados pela diminuição de um a dois terços da pena.

☐ Certo

☐ Errado

**Resolução**

Não se trata de participação, pois os agentes contribuíram para a prática do delito de forma incisiva, então, serão considerados coautores. **ERRADO**

04 (CEBRASPE/2018)

Em cada item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de exclusão da culpabilidade, concurso de agentes, prescrição e crime contra o patrimônio.

Clara, tendo descoberto uma traição amorosa de seu namorado, comentou com sua amiga Aline que tinha a intenção de matá-lo. Aline, então, começou a instigar Clara a consumir o pretendido. Nessa situação, se Clara cometer o crime, Aline poderá responder como partícipe do crime.

() CERTO

() ERRADO



Resolução
CERTO



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.